

S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

## CONTRATO

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE DIPLOMA QUE DEFINE OS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS ASSOCIADOS AO LICENCIAMENTO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM REGIME ESPECIAL E EM REGIME DE SERVIÇO PÚBLICO NA RAM

#### Entre:

A **Região Autónoma da Madeira**, Secretaria Regional de Economia, NIPC 600087379, através da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres com sede na Rua do Seminário, n.º 21, 9050-022, Funchal, legalmente representada neste ato pela

[REDACTED] ao abrigo da suficiência de poderes de representação que decorre do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, com fundamento na alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, com domicílio profissional sito à referida Rua do Seminário, 21, 9050-022 Funchal, como **Primeira Outorgante**,

#### E

“INESC TEC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência”, NIPC 504 441 361, com sede em, Campus da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, representada neste ato por

[REDACTED] qualidade e suficiência de poderes de representação comprovadas por Ata de trinta de maio de 2018 e Certidão Permanente, como **Segunda Outorgante**,

#### Considerando que:

- a) Por despacho datado de 17 de março de 2021, da Exma. Senhora Diretora Regional de Economia e Transportes Terrestres, foi tomada a decisão de

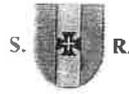


S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

- contratar, de escolha do tipo de procedimento, de designação do gestor do contrato, de escolha das entidades a convidar, conforme resulta dos artigos 36.º, 38.º, 113.º n.º 1 e 290.º-A n.º 1 do CCP;
- b) O procedimento decorreu de acordo com os preceitos legais fixados no Código dos Contratos Públicos para o procedimento por ajuste direto geral com convite a um operador económico com base no critério do valor, nos termos conjugados do artigo 16.º n.ºs 1, alínea a) e 2, alínea e), artigos 17.º, 18.º e 19.º alínea d, todos do CCP e ainda do artigo 4.º n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, bem como artigos 112.º a 127.º do CCP;
- c) Por despacho da Exma. Diretora Regional de Economia e Transportes Terrestres datado de 23 de abril de 2021, foi adjudicado ao “INESC TEC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência” o procedimento por Ajuste Direto com a referência “AD N.º 02/DRETT – SREM/2021”, para a prestação de serviços de *“ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE DIPLOMA QUE DEFINE OS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS ASSOCIADOS AO LICENCIAMENTO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM REGIME ESPECIAL E EM REGIME DE SERVIÇO PÚBLICO NA RAM”*.
- d) Por despacho da Diretora Regional de Economia e Transportes Terrestres datado de 23 de abril de 2021, foi aprovada a minuta do contrato;
- f) A despesa inerente ao contrato vai ser satisfeita pela verba inscrita na rubrica Classificação orgânica: 44 9 50 02 00; Centro Financeiro: M100310, Programa: 045, Medida: 014, Projeto: 50224, Classificação Funcional 043, Fontes de Financiamento: 381, Classificação Económica D.02.02.14.D0.00, com o número de cabimento CY42105809/001 e de Compromisso CY52106919.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
Objeto



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

O contrato tem como objeto principal a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE DIPLOMA QUE DEFINE OS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS ASSOCIADOS AO LICENCIAMENTO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM REGIME ESPECIAL E EM REGIME DE SERVIÇO PÚBLICO NA RAM", de acordo com as cláusulas fixadas no caderno de encargos e na proposta do adjudicatário, que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Prazo de Execução**

1. O presente contrato produz efeitos durante sete (7) meses a partir da data da publicação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A Primeira Outorgante comunica, por email, à Segunda Outorgante, a ocorrência da publicação referida no número anterior.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Preço Contratual**

1. Pelo fornecimento previsto na Cláusula 1.<sup>a</sup>, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor total de € 19.990,00 (dezanove mil novecentos e noventa euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 23% no valor de € 4.597,70 (quatro mil quinhentos e noventa e sete euros), perfazendo o valor total de € 24.587,70 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e sete euros e setenta centimos).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos inerentes à prestação de serviços contratada.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pela Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres – adiante designada apenas por "DRETT", nos termos do artigo anterior, é paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela DRETT, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens/ conclusão da prestação de serviços.

3. Em caso de discordância por parte da DRETT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

**Cláusula 5.ª**

**Revisão de preços**

Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão de preços.

**Cláusula 6.ª**

**Caução**

Face ao valor contratual, que é inferior a € 200.000,00, não há lugar a caução, nos termos do artigo 88.º do CCP.

**Cláusula 7.ª**

**Documentos integrantes**

1. Quando aplicável, faz parte do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

2. Em tudo o omissivo, devem aplicar-se as normas previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, nas suas atuais redações, e bem assim o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação avulsa.

Cláusula 8.ª

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 10.ª

**Gestor do contrato**

É designado como gestor do contrato o [REDACTED] com o [REDACTED] com as funções descritas no artigo n.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto na sua atual redação (CCP adaptado à RAM).

Funchal, 3 de maio de 2021.

**A PRIMEIRA OUTORGANTE**, a Região Autónoma da Madeira, através Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, representada pela [REDACTED]

Assinado por [REDACTED]  
**RODRIGUES**

Certificado por Governo Regional da Madeira.  
Atributos certificados: **Diretor Regional de Economia e Transportes Terrestres.**

**CARTÃO DE CIDADÃO**

